



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º008/2019

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis  
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

CÓPIA

C/c.

À Ilustríssima Senhora Secretária de Governo e Recursos Humanos  
DD. Sr.ª Raquel Magalhães Antonelli.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
DD. Sr. Francisco Elísio Lacerda

CARÁTER DE URGÊNCIA

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte requerimento e posicionamento institucional:

i. Em primeiro lugar, diga-se que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 2.073/92, em seu art. 175:

*Art.175. Sob pena de responsabilidade, é assegurado ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade:*

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

[www.sindianapolis.org](http://www.sindianapolis.org)

RMB

RECEBEMOS

22/01/19  
Ghizte

RECEBEMOS

22/01/2019  
Roberto Naves

RECEBEMOS

22/01/19  
Gorayze  
11:34hs





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

*I. rápido andamento dos processos de seu interesse nas repartições públicas municipais;*

*II. a ciência das informações, pareceres e despachos dados em processos a que eles se refiram;*

*III. fornecimento de certidões requeridas para defesa de seus direitos;*

*IV. a expedição de certidões requeridas para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo.*

Além disso, em nossa legislação existe a obrigação dos gestores da coisa pública em prestar contas de seus atos aos administrados e à comunidade em geral, assim como determina a Constituição Federal:

Art. 5º, inciso XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Como se sabe, além das disposições constitucionais e municipais acerca do denominado Direito à Informação, frisa-se que a obrigatoriedade dos agentes públicos em prestar informações aos administrados é tão eloquente, que o Decreto-lei nº 201/67, no seu artigo 1º, tipifica a negativa em prestar informações como “crime de responsabilidade”, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário.

*“XV – deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais dentro do prazo legal estabelecido em lei.*

*Parágrafo 1º. - Os crimes definidos neste artigo são de ordem pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de 2 (dois) anos a 12 (doze) anos, e os demais, com a pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.*

*Parágrafo 2º. A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de*





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

*nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular."*

Waldo Fazzio Junior, em Improbidade Administrativa e Crimes de Prefeitos, 2ª.edição, Editora Atlas, 2001, na página 192, diz:

*"É direito de todas as pessoas naturais e jurídicas o pertinente à informação, consistente em receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º. Inciso XXXIII da CF).*

Destarte, o inequívoco conhecimento dos atos administrativos municipais, assim como a transparência dos critérios e procedimentos adotados, deve prevalecer como instrumento para permitir a fiscalização, pelos servidores e pelo Sindicato representativo, do gerenciamento da coisa pública.

**O presente preâmbulo, antes de qualquer intenção, serve apenas e tão somente para ilustrar a extrema dificuldade em que esse Sindicato, entidade notória e representativa dos interesses dos servidores públicos deste Município, vem enfrentando em obter simples respostas dos Órgãos da municipalidade quando do envio de diversos ofícios.**

i.ii. Na sequência, entende imprescindível esclarecer que o SINDIANÁPOLIS, enquanto órgão representativo dos servidores públicos municipais, rotineiramente recebe denúncias acerca de pretensos fatos que, em tese, indicariam irregularidades da Administração Pública.

A postura adotada é intransigente e sempre igual com relação a todas aquelas recebidas, ou seja, imediatamente encaminha para a Administração buscando apuração rigorosa, mas nunca emitindo juízo de valor ou encampando-as,





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

tampouco externando opiniões subjetivas, uma vez não ser essa a função do ente sindical.

**Na situação específica sob enfoque**, a inclusa ata de reunião, datada de 7/12/18, realizada na sede desta entidade e contando com a presença dos servidores públicos ali relacionados.

De acordo com o relato circunstanciado, os coveiros alegam estarem sofrendo com excessiva carga de trabalho, na medida que atualmente somente se ativam na função 6 efetivos e 2 comissionados, sendo que no concurso de 2011 foram 11 o total de aprovados. Certo, inclusive, que tais comissionados, dada a falta de pessoal, estão realizando funções típicas dos efetivos. A título ilustrativo, relataram que 1 desses efetivos está tendo que trabalhar mesmo padecendo de fortes dores na coluna, mesmo já tendo apresentado dois laudos médicos atestando sua impossibilidade de realizar serviços braçais, porém a administração até o momento não analisou sua situação de saúde. Sobre os comissionados, impõe ressaltar que estão em desvio de função, seja o Sr. Valdison (*trabalhando na limpeza e realizando atividades de coveiro*), e Sr. Edson (*direcionado para as atividades de limpeza e vigia*).

Se queixam ainda tais servidores a respeito da implementação do registro do ponto eletrônico, eis que o horário de almoço se inicia às 11h, com uma hora de descanso, sendo que o almoço (*marmita*) somente está sendo entregue por volta das 12h50, ficando a situação ainda mais grave em razão dos atrasos rotineiros nos horários dos enterros, pois acontecem seguidos sepultamentos que adentram o horário de almoço e após as 17h. Os servidores observam que a melhor solução para esta questão é a implementação do vale alimentação que foi prometida por esta administração.

Finalmente, ainda denunciam os servidores sobre a contratação de uma empregada que não é servidora pública, tendo a mesma prestado 10 dias de serviço, constituindo esta ação um afronta a constituição federal.





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

ii. Sobre as questões ora trazidas à análise, independentemente das razões meritórias que justifiquem adoção de procedimentos pela Municipalidade, salvo melhor juízo entende o SINDIANÁPOLIS que a supressão total ou mesmo parcial desses direitos inerentes a todo e qualquer trabalhador atenta contra os mais comzeinhos princípios legais e morais que emanam da relação entre o Poder Público e seus Servidores Públicos.

iii. Ainda sobre os servidores, o artigo 185, I, "h", do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90) garante aos servidores públicos condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.

Aqui, necessário frisar que o artigo 293 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n. 2.073/92) prevê expressamente que em caso de omissão desta Lei serão aplicados às legislações federais pertinentes.

Finalmente, urge salientar que é importante o restabelecimento de políticas públicas que garantam ao servidor plenas condições de exercer sua jornada de trabalho. Como consectário lógico desta proteção conferida ao trabalhador, a fim de resguardar a sua integridade física e psíquica, esta tutela deve ser direcionada à manutenção da higidez do meio ambiente do trabalho, eliminando, ou neutralizando, a ação de agentes nocivos, e prevenindo a ocorrência de infortúnios e doenças ocupacionais, bem como oferecer condições dignas ao exercício das funções desempenhadas pelos servidores públicos municipais ora representados.

iii. Por esse motivo, ao tempo em que se vem cobrar imediatas providências com relação ao problema apresentado, serve a presente para informar que o SINDIANÁPOLIS, através de Representação, caso não atendidos os pontos aqui levantados, levará a questão aos órgãos fiscalizadores.



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Assim colocada a situação, dada a extrema gravidade dos problemas relatados, serve a presente para exigir dessa Administração imediatas providências a fim de solucionar a questão.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 22 de janeiro de 2019.

**Regina Maria de Faria Amaral Brito**  
**Presidente SindiAnápolis**